



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

## CONTRATO Nº 39/2021

SEI nº 0001020-12.2017.6.17.8000

Dispensa de Licitação

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA ABRIGAR O CARTÓRIO DA 119ª ZONA ELEITORAL, ABREU E LIMA-PE, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO – TRE/PE, E GERALDO FRAGOSO DE FREITAS, NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATANTE:** a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1.160, Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904, doravante denominada **Locatária**, neste ato representada por seu Diretor Geral, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF n.º 521.240.454-15, de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso II, *m*, da PORTARIA nº 398/2021 TRE-PE/PRES, de 07/06/2021, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJe n.º 121, de 09/06/2021, p. 35-38.

**CONTRATADO:** **GERALDO FRAGOSO DE FREITAS**, portador da Carteira de Identidade n.º 977.239 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 112.436.514-15, doravante denominado **Locador**.

Os **CONTRATANTES** celebram o presente contrato, por dispensa de licitação (art. 24, X da Lei nº 8.666/93), considerando o Requerimento de Contratação/Estudos Preliminares/Locação de Imóvel SESAD (doc. Sei n.º 1617216), e o Parecer n.º 974/2021, da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral - ASSDG, com autorização do Diretor Geral, exarada em 12/11/2021, ratificada pelo Exmo. Presidente em 22/11/2021, sujeitando-se as partes às normas das Leis n.º 8.666/93 e n.º 8.245/91, e a Proposta de 27/08/2021 (doc. Sei nº 1615227), apresentada pelo **Locador**, que integra este Contrato, independentemente de transcrição, têm entre si, justa e pactuada, a presente contratação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### DO OBJETO

**Cláusula Primeira** - O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel situado na Rua Duque de Caxias, n.º 439, Centro, Abreu e Lima/PE, com o objetivo de abrigar o Cartório da 119ª Zona Eleitoral.

## DA VIGÊNCIA

**Cláusula Segunda** - O prazo de vigência deste contrato será a partir de **01/01/2022 até 31/12/2023**.

Parágrafo único - Findo o prazo fixado nesta Cláusula, este Contrato poderá ser prorrogado, a critério da **Locatária**, mediante termo aditivo, mantidas todas as suas cláusulas e condições.

## DO PREÇO

**Cláusula Terceira** - O preço total estimado da presente locação é de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), dividido em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), sendo R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) para o ano de 2022 e R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) para o ano de 2023.

## DO REAJUSTE

**Cláusula Quarta** - O reajuste do valor da presente locação tomará por base o IPCA (IBGE) ou outro que venha a substituí-lo, determinado pelo Governo Federal, desde que respeitada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses do início da vigência, nos termos do art. 18, da Lei n.º 8.245/91.

## DO PAGAMENTO

**Cláusula Quinta** - O pagamento do aluguel será creditado, mensalmente, em favor do **Locador**, em até 5 (cinco) dias úteis, após o vencimento de cada mês, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente, agência e banco indicados.

Parágrafo Primeiro - Caso haja alteração dos dados bancários contidos nesta Cláusula, o **Locador** deverá informar, imediatamente e por escrito, à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade – SOF da **Locatária**, sob pena de obstar(em)-se o(s) pagamento(s).

Parágrafo Segundo – Serão descontados do valor do aluguel eventuais quantias lançadas nas faturas da CELPE e da Compesa que sejam de responsabilidade do **Locador**, tais como multas referentes a meses anteriores e taxas de religações.

## DA FISCALIZAÇÃO

**Cláusula Sexta** – Será de responsabilidade da **Locatária** acompanhar e fiscalizar a contratação por meio dos servidores designados no processo SEI n.º 0001020-12.2017.6.17.8000.

Parágrafo único – Na fiscalização e acompanhamento do Contrato, os gestores poderão ser auxiliados por outros servidores, especialmente designados pela Seção de Serviços de Apoio Administrativo – SESAD da **Locatária**.

## DAS BENFEITORIAS

**Cláusula Sétima** – A **locatária** fica autorizada a efetuar no imóvel quaisquer benfeitorias necessárias ao

desempenho de suas atividades. As melhorias realizadas em alvenaria ou similar se incorporam à construção civil do imóvel.

Parágrafo Primeiro – Será realizada, por ocasião do início/término da presente locação, vistoria conjunta quando deverão estar presentes representantes do **Locador** e da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura da **locatária**, com vistas à elaboração de laudo técnico para ciência das características e das condições do imóvel, após o que deverá ser lavrado o correspondente Termo de Vistoria.

Parágrafo Segundo – Para agendamento de vistorias contatar a Seção de Serviços de Apoio Administrativo, no período das 08h às 14h, pelos telefones (81) 3194-9341/31949342/3194-9348.

Parágrafo Terceiro – Ressalvado o disposto no *caput*, o imóvel deve ser devolvido nas mesmas condições em que foi recebido pela **locatária**. A **locatária** se responsabiliza por qualquer dano ao imóvel, móveis e utensílios que se encontram no referido imóvel, ressalvado o desgaste natural em decorrência da utilização regular.

**Cláusula Oitava** – Na impossibilidade de realização dos serviços de reparos do imóvel com vistas à sua devolução nas condições em que foi recebido (término/rescisão do Contrato), a **locatária** poderá converter tal obrigação em compensação pecuniária, ao proprietário, dos valores referentes às adequações realizadas para uso pelo Tribunal, assim como por possíveis danos impingidos ao bem imóvel alugado, em relação aos quais tenha a Justiça Eleitoral concorrido.

Parágrafo Primeiro – Os valores a serem ressarcidos serão arbitrados em avaliação da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura da **Locatária**, e pagos de acordo com o índice respectivo do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.

Parágrafo Segundo – O **Locador** dará a **Locatária** plena e irrevogável quitação das obrigações reciprocamente assumidas, nada mais tendo a reclamar a qualquer tempo, em juízo ou fora dele.

## DAS OBRIGAÇÕES

**Cláusula Nona** – São obrigações da **locatária**:

I – pagar os valores relativos aos aluguéis e aos demais encargos da locação, consoante estabelecido nas **Cláusulas Terceira e Quarta** deste Contrato;

II – servir-se do imóvel locado para o uso convencionado ou presumido, compatível com a sua natureza e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

III – vistoriar o imóvel, no início e no término da locação, pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura da **Locatária**, junto a representante do **Locador**, para tomarem ciência das características e das condições do imóvel e lavrarem Termo de Vistoria;

IV – fornecer ao **Locador**, caso esta solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

V – permitir a vistoria do imóvel pelo **Locador** ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

VI – restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme relatório de vistoria elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

VII – comunicar ao **Locador** qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbacões de terceiros;

VIII – realizar o reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

IX – pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver), água e esgoto;

X – proceder, junto às concessionárias de serviço público, CELPE e Compesa, a transferência da titularidade dos respectivos contratos para a responsabilidade da **Locatária**, bem como arcar com o pagamento dessas despesas;

XI – providenciar, ao final da locação, a reversão da titularidade das contas de água e luz da **Locatária** para o **Locador**;

XII – publicar o extrato da dispensa de licitação no Diário Oficial da União.

#### **Cláusula Décima – São obrigações do Locador:**

I - entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;

II – pagar os valores relativos à taxa de bombeiro, ao IPTU, ou qualquer outro tributo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel objeto deste contrato;

III – exibir à **Locatária**, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas dos sobreditos tributos;

IV – garantir, durante o prazo de vigência, o uso pacífico do imóvel locado;

V – responder pelos vícios ou defeitos anteriores à presente locação;

VI – fornecer à **Locatária**, caso esta solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

VII – comunicar à **Locatária** eventual modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante neste contrato;

VIII -informar à **Locatária** quaisquer alterações na titularidade do imóvel, com a apresentação da documentação correspondente;

IX – manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, nos termos do art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93.

**Cláusula Décima Primeira** – As obrigações deste Contrato cessarão de pleno direito, após devolvidas as chaves ao **Locador**, bem como satisfeitos os pagamentos de aluguel, água e luz pertinentes ao prazo da locação.

**Cláusula Décima Segunda** – O **Locador** se compromete a não alienar o imóvel objeto deste Contrato durante o prazo de vigência avençado.

### **DA RESCISÃO**

**Cláusula Décima Terceira** – A **Locatária** poderá, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato, desde que manifeste essa intenção, por escrito, ao **Locador**, com 30 (trinta) dias de antecedência.

### **DAS PENALIDADES**

**Cláusula Décima Quarta** – O **Locador** praticará infração administrativa, com fundamento na Lei n.º 8.666/93, caso incorra em alguma das ações elencadas a seguir:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta.

**Cláusula Décima Quinta** – Pelo cometimento das infrações discriminadas na **Cláusula Décima Quarta**, o **Locador** sujeitar-se-á, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **Locatária**;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);
- c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Locatária**, pelo prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **Locador** ressarcir a **Locatária** pelos prejuízos causados;

**Cláusula Décima Sexta** – O **Locador** também sujeitar-se-á às sanções previstas nos itens "d" e "e" da **Cláusula Décima Quinta**, caso:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**Cláusula Décima Sétima** - A aplicação das multas previstas neste contrato não impede que a **Locatária** rescinda, unilateralmente, a contratação e aplique as outras sanções e demais cominações legais.

**Cláusula Décima Oitava** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a **Locatária**, observado o princípio da proporcionalidade.

**Cláusula Décima Nona** - As multas previstas neste Capítulo serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **Locatária**.

## **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Cláusula Vigésima** – A despesa decorrente da execução do presente Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Ação – 167661 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral

Elemento – 3390.36.15 - OST Pessoa Física/ Locação de Imóveis

Valor Total da Despesa – R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)

Parágrafo único - Após a disponibilização orçamentária para atender despesas referentes aos exercícios de 2022 e 2023, serão lavrados os correspondentes apostilamentos.

## DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**Cláusula Vigésima Primeira** – É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei nº 13.709/18 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da **Locatária**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

**Parágrafo Primeiro** - É vedada ao **Locador** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**Parágrafo Segundo** - O **Locador** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso de acordo com Lei n. 13.709/2018 (LGPD) e com a Política de Proteção de Dados da **Locatária**, prevista na Resolução TRE-PE n. 390/2021- TRE-PE. Na eventualidade de não mais poder cumprir essa obrigação, deverá informar de modo formal este fato imediatamente à **Locatária**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

**Parágrafo Terceiro** - O **Locador** deverá comunicar imediatamente à **Locatária**, e esta deverá informar ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

**Parágrafo Quarto** - Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, o **Locador** fica ciente do acesso e da divulgação pela **Locatária** de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG e endereço eletrônico.

**Parágrafo Quinto** - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pelo **Locador** ensejará a aplicação das sanções aqui previstas e rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula Vigésima Segunda** – Fica eleito o Foro da Subseção do Recife da Seção Judiciária de Pernambuco da Justiça Federal para dirimir quaisquer litígios oriundos da execução deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Cláusula Vigésima Terceira** – Aplica-se à execução deste Contrato e, em especial, aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por se acharem assim, justos e acordados, **Locatária** e **Locador** firmam o presente Contrato assinado eletronicamente, junto às testemunhas abaixo.

**CONTRATANTE – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**Orson Santiago Lemos**

**Diretor Geral**

CPF/MF 521.240.454-15

## CONTRATADO - GERALDO FRAGOSO DE FREITAS

### Proprietário

CPF/MF n.º 112.436.514-15

## TESTEMUNHAS - Aurora Capela Gomes

CPF/MF n.º 768.051.664-20

## Cássia Elayne Miranda de Almeida

CPF/MF n.º 039.267.324-07



Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS, Diretor(a) Geral**, em 01/12/2021, às 14:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Fragoso de Freitas, Usuário Externo**, em 02/12/2021, às 19:44, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES, Assessor(a) Chefe**, em 03/12/2021, às 10:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CÁSSIA ELAYNE MIRANDA DE ALMEIDA, Chefe de Seção**, em 03/12/2021, às 11:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1691268** e o código CRC **DAECB806**.

0001020-12.2017.6.17.8000

1691268v2

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: Segundo termo aditivo ao Contrato nº. 59/2020, referente à prestação serviços de copeiragem na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão e no Fórum Eleitoral de São Luís. SEI nº. 0012271-43.2020.6.27.8000. Contratante: A União, representada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão. Contratada: HORUS SERVICOS E CONS ULTORIA EIRELI (CNPJ: 22.480.059/0001-67). Objeto do aditivo: prorrogação do prazo de vigência de 09 a 23/12/2021. Data de assinatura do último signatário: 07/12/2021. Signatários: Des. José Joaquim Figueiredo dos Anjos, Presidente do TRE/MA, e a Sra. Celimar Penha Ribeiro de Assunção, Representante da contratada.

**RETIFICAÇÃO**

No "Extrato de Termo Aditivo" publicado na Seção 3, do D.O.U do dia 06/12/2021, na página 218, onde se lê: " Segundo termo aditivo ao Contrato nº. 49/2019", leia-se: "Segundo termo aditivo ao Contrato nº. 47/2019".

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL****RESULTADO DE JULGAMENTO****PREGÃO Nº 29/2021**

Objeto: contratação de uma solução de software para gerenciamento de eventos e logs de segurança da informação (SIEM - Security Information and Event Management) com suporte e atualização. Proc. Adm. n.º 0007345-36.2020.6.12.8000. Empresa vencedora e valor total: ATA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. - CNPJ 09.571.988/0001-13. R\$ 897.000,00. A íntegra da ata do pregão está disponível no sítio www.comprasnet.gov.br e no site deste Tribunal www.tre-ms.jus.br.

SÔNIA APARECIDA GRANJA ANELLI  
Pregoeira

**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2021 - UASG 70016**

Nº Processo: 0004556-30.2021.6. Objeto: Fornecimento e montagem/instalação de bancada/plataforma para os auditórios do Fórum Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul. Total de Itens Licitados: 3. Edital: 08/12/2021 das 12h00 às 17h59. Endereço: Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, Nº 23, Parque Dos Poderes - Campo Grande/MS ou <https://www.gov.br/compras/edital/70016-5-00038-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 08/12/2021 às 12h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 21/12/2021 às 14h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

HARDY WALDSCHMIDT  
Diretor-geral

(SIASGnet - 07/12/2021) 70016-00001-2021NE000001

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS****EXTRATOS DE CONTRATOS**

Processo nº 0012713-62.2021.6.13.8000; Contrato nº 088/21; Contratada: 3A Locação e Mão de Obra Eireli; Vigência: 01/02/2022 a 31/01/2024; Objeto: Conservação e limpeza para Cartórios Eleitorais no interior do Estado - Região F; Valor: R\$1.099.989,85; Classificação: 3390.37.02; PT: Será informado; NE: Será emitida; Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 57/2021; Signatários: Des. Marcos Lincoln dos Santos - Presidente, pelo TRE-MG, e Daniel Monteiro Sales - Titular, pela Contratada; Assinatura: 03/12/2021.

Processo nº 0012712-77.2021.6.13.8000; Contrato nº 087/21; Contratada: 3A Locação e Mão de Obra Eireli; Vigência: 01/02/2022 a 31/01/2024; Objeto: Conservação e limpeza para Cartórios Eleitorais no interior do Estado - Região E; Valor: R\$879.997,47; Classificação: 3390.37.02; PT: Será informado; NE: Será emitida; Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 57/2021; Signatários: Des. Marcos Lincoln dos Santos - Presidente, pelo TRE-MG, e Daniel Monteiro Sales - Titular, pela Contratada; Assinatura: 03/12/2021.

Processo nº 0012711-92.2021.6.13.8000; Contrato nº 086/21; Contratada: 3A Locação e Mão de Obra Eireli; Vigência: 01/02/2022 a 31/01/2024; Objeto: Conservação e limpeza para Cartórios Eleitorais no interior do Estado - Região D; Valor: R\$1.079.998,80; Classificação: 3390.37.02; PT: Será informado; NE: Será emitida; Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 57/2021; Signatários: Des. Marcos Lincoln dos Santos - Presidente, pelo TRE-MG, e Daniel Monteiro Sales - Titular, pela Contratada; Assinatura: 03/12/2021.

Processo nº 0012710-10.2021.6.13.8000; Contrato nº 085/21; Contratada: 3A Locação e Mão de Obra Eireli; Vigência: 01/02/2022 a 31/01/2024; Objeto: Conservação e limpeza para Cartórios Eleitorais no interior do Estado - Região C; Valor: R\$1.086.995,46; Classificação: 3390.37.02; PT: Será informado; NE: Será emitida; Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 54/2021; Signatários: Des. Marcos Lincoln dos Santos - Presidente, pelo TRE-MG, e Daniel Monteiro Sales - Titular, pela Contratada; Assinatura: 03/12/2021.

Processo nº 0012709-25.2021.6.13.8000; Contrato nº 084/21; Contratada: 3A Locação e Mão de Obra Eireli; Vigência: 01/02/2022 a 31/01/2024; Objeto: Conservação e limpeza para Cartórios Eleitorais no interior do Estado - Região B; Valor: R\$856.999,49; Classificação: 3390.37.02; PT: Será informado; NE: Será emitida; Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 54/2021; Signatários: Des. Marcos Lincoln dos Santos - Presidente, pelo TRE-MG, e Daniel Monteiro Sales - Titular, pela Contratada; Assinatura: 03/12/2021.

Processo nº 0012708-40.2021.6.13.8000; Contrato nº 083/21; Contratada: 3A Locação e Mão de Obra Eireli; Vigência: 01/02/2022 a 31/01/2024; Objeto: Conservação e limpeza para Cartórios Eleitorais no interior do Estado - Região A; Valor: R\$999.993,19; Classificação: 3390.37.02; PT: Será informado; NE: Será emitida; Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 54/2021; Signatários: Des. Marcos Lincoln dos Santos - Presidente, pelo TRE-MG, e Daniel Monteiro Sales - Titular, pela Contratada; Assinatura: 03/12/2021.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo nº 0004712-59.2019.6.13.8000; Espécie: 4ª TA ao Contrato nº 24/2012; Contratada: Maria Gabrielle Rodrigues; Vigência: 1º/03/2022 a 28/02/2027; Objeto: Prorrogação do Contrato; Valor: R\$120.888,43; Classificação: 0004712-59.2019.6.13.8000; Fundamento Legal: Art. 3º da Lei nº 8.245/91 c/c art. 62, §3º, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Segunda do Contrato; Signatários: Mauricio Caldas de Melo - Diretor-Geral, pelo TRE-MG, e Maria Gabrielle Rodrigues - Locadora, pela Contratada; Assinatura: 02/12/2021.

**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

Processo nº 0003567-31.2020.6.13.8000; Espécie: 1ª TA ao Contrato nº 142/20; Contratada: Orion Telecomunicações Engenharia S.A.; Vigência: A partir da data de assinatura; Objeto: Prorrogação do contrato pelo período de 15/12/21 a 14/12/22; Valor: R\$467.090,00; Classificação: 3390.39.16; PT: 02.122.0033.20GP.0001; NE: 2021NE001310; Fundamento Legal: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Oitava do Contrato; Signatários: Des. Marcos Lincoln dos Santos - Presidente, pelo TRE-MG, e Rodrigo Veloso Mizuno - Procurador, pela Contratada; Assinatura: 29/11/2021.

Processo nº 19.0.000007975-0; Espécie: 6ª TA ao Contrato nº 157/18; Contratada: Elo Administração & Terceirização Eireli; Vigência: A partir da data de assinatura; Objeto: Prorrogação do contrato pelo período de 03/12/21 a 02/12/22; Valor: R\$47.649,72; Classificação: 3390.37.01; PT: 02.122.0033.20GP.0031; NE: 2021NE001295; Fundamento Legal: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Nona do Contrato; Signatários: Mauricio Caldas de Melo - Diretor-Geral, pelo TRE-MG, e Rogério Rafael Pinto - Titular, pela Contratada; Assinatura: 22/11/2021.

Processo nº 19.0.0000056556; Espécie: 3ª TA ao Contrato nº 103/19; Contratada: 3A Locação de Serviços Ltda.; Vigência: A partir da data de assinatura; Objeto: Prorrogação do contrato pelo período de 07/01/22 a 06/01/23; Valor: R\$14.737,56; Classificação: 3390.37.02; PT: Será informado; NE: Será emitida; Fundamento Legal: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Dez do Contrato; Signatários: Mauricio Caldas de Melo - Diretor-Geral, pelo TRE-MG, e Victor Hugo de Assis Vieira - Sócio, pela Contratada; Assinatura: 27/10/2021.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ****EXTRATO DE TERMO APOSTILAMENTO**

Registrar o reajuste do contrato nº 118/2020, com base no índice ipc-a, no percentual de 10,67%, passando o valor mensal do contrato para r\$ 4.316, 23 (quatro mil, trezentos e dezesseis reais e vinte e três centavos), com efeitos financeiros retroativos a 13/11/2021, com fulcro nos artigos 18 da lei nº 8.245/91, 55, iii, da lei nº 8.666/93, 3º, §1º, da lei 10.192/01 e na cláusula oitava do referido contrato; registrar o reforço da nota de empenho nº2021ne000060, através do registro orçamentário nº2021ro001553, de 06/12/2021, no valor de r\$ 665,97, de acordo com autorização da diretoria-geral, no evento 1442293..

(COMPRASNET 4.0 - 07/12/2021).'

**EXTRATO DE TERMO APOSTILAMENTO**

Registrar o reajuste do contrato nº 91/2014, de acordo com a variação do índice ipc-a no período de setembro de 2020 a agosto de 2021, no percentual de aproximadamente 9,67%, passando o valor mensal do contrato para r\$ 2.739,17 (dois mil, setecentos e trinta e nove reais e dezesseis centavos), com efeitos financeiros retroativos a 23/10/2021, com fulcro nos artigos 18 da lei nº 8.245/91, 55, iii, da lei nº 8.666/93, 3º, §1º, da lei 10.192/01 e na cláusula oitava do referido contrato; registrar o reforço da nota de empenho nº2021ne000062, através do registro orçamentário nº2021ro001525, de 02/12/2021, no valor de r\$ 548,40, de acordo com autorização da diretoria geral no evento 1442539..

(COMPRASNET 4.0 - 07/12/2021).'

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ****SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 78/2021 - UASG 070019**

Nº Processo: 14673/2020 . Objeto: Renovação da assinatura de livros eletrônicos Biblioteca Digital ProView com o fornecimento de conteúdos editoriais jurídicos selecionados da Editora Revista dos Tribunais (RT) e da FiscoSoft Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25, Caput, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Inviabilidade de competição Declaração de Inexigibilidade em 01/12/2021. LILIAN GASPARI. Secretária de Gestão Administrativa. Ratificação em 06/12/2021. VALCIR MOMBACH. Diretor-geral. Valor Global: R\$ 37.777,00. CNPJ CONTRATADA : 60.501.293/0001-12 EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA.

(SIDECA - 07/12/2021) 070019-00001-2021NE000099

**RESULTADO DE JULGAMENTO****PREGÃO Nº 53/2021**

O Tribunal Regional Eleitoral do Paraná comunica o resultado de julgamento da licitação em epígrafe. Vencedoras: Easytech Informática e Serviços Ltda.: item 35 - R\$ 3.400,00. Emmensa Varejista de Suprimentos e Alimentos Eireli: item 47 - R\$ 2.597,84. Silvio Aparecido de Medeiros Eletrônicos: item 26 - R\$ 2.400,00; 36 - R\$ 2.450,00. Quality Atacado Eireli: item 27 - R\$ 1.950,00; 28 - R\$ 15.049,95; 33 - R\$ 1.650,00; 34 - R\$ 1.750,00. Comercial Três Acordes Eireli: Grupo 01 - R\$ 364.988,98. Cancelados: 40 e 42. Desertos: 24, 25, 29, 30, 31, 32, 37, 38, 39, 41, 43, 44, 45, 46 e 48.

JULIAN VELLOSO PUGH  
Pregoeiro

(SIDECA - 07/12/2021) 070019-00001-2021NE999999

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO****DIRETORIA-GERAL****EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: Dispensa de Licitação. Contrato nº 39/2021. SEI nº 0001020-12.2017.6.17.8000. CONTRATANTES: **Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco** e GERALDO FRAGOSO DE FREITAS. CPF: 112.436.514-15. OBJETO: locação do imóvel situado na Rua Duque de Caxias, nº 439, Centro, Abreu e Lima/PE, para abrigar o Cartório da 119ª Zona Eleitoral.. VIGÊNCIA: 01/01/2022 até 31/12/2023. FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, X, da Lei nº 8.666/93. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 168.000,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação: 167661. Natureza da Despesa: 3390.36.15. Valor estimado da despesa: R\$ 168.000,00. DATA DE ASSINATURA: 02/12/2021. SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral e pelo Contratado, Geraldo Fragoso de Freitas, Proprietário.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ****EXTRATO DE PREÇOS REGISTRADOS**

Procedimento Licitatório nº 48/2021- Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços (SEI nº 0014744-17.2021.6.18.8000).

ARP nº 55/2021: PAULA CAMPOS ESCARIZ MELO EIRELI (CNPJ: 30.994.136/0001-25):

Item	Descrição	Valor estimado	Desconto (%)	Valor total com desconto
1	aquisição futura de materiais bibliográficos (livros e códigos) nacionais atualizados, na área jurídica e em outras áreas do conhecimento, no formato impresso	R\$ 17.500,45	40%	R\$ 10.500,27

